



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEXTA-FEIRA – 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 001/PORTARIA (SETURMA) Nº 003/2024:** REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS, NO MUNICÍPIO
- **CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 002/PORTARIA (SETURMA) Nº 004/2024:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL **MUNICIPAL Nº.001/2024**

PORTARIA SETURMA Nº 003/2024

Nome/Empresa: Prefeitura Municipal de Andaraí	CPF/CNPJ: 13.922.570/0001-80	Processo nº. INEX/001/2024
Endereço: Rua 2 de julho, s/n, Centro.		
Data da Publicação: 08/02/2024	Validade: 08/02/2025	

Em resposta a consulta realizada a **Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Agricultura — SETURMA** sobre manifesto ambiental para Reforma e Construção do Centro de Comercialização de Produtos Turísticos, no Município de Andaraí- Ba, localizada na Rua 2 de julho, s/n, centro, sob responsabilidade da Prefeitura de Andaraí, inscrita no CNPJ sob nº.13.922.570/0001-80, informamos que a atividade é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada à especificidade do empreendimento, consoante o Anexo Único do Decreto 18.218/18 que altera o decreto 14.024/12 e Resolução CEPRAM 4579/18 que altera a resolução CEPRAM 4327/13. Entretanto, o proprietário deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante a realização de qualquer serviço de obra e manutenção;
- Quando cabível, a Prefeitura Municipal de Andaraí deverá solicitar como condicionante para as empresas de fornecimento de materiais, como areia, brita, tijolos e afins, a Licença Ambiental de Operação;
- Os materiais deverão ser descartados de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas atualizações.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referência da inexigência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Andaraí, Bahia, 09 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Oswaldo Junior Ribeiro
Secretário de Turismo e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº.002/2024

PORTARIA SETURMA Nº 004/2024

Nome/Empresa: Prefeitura Municipal de Andaraí	CPF/CNPJ: 13.922.570/0001-80	Processo nº. INEX/002/2024
Endereço: Rua 11 de julho, s/n, Alto da Ibirapitanga.		
Data da Publicação: 08/02/2024	Validade: 08/02/2025	

Em resposta a consulta realizada a **Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Agricultura — SETURMA** sobre manifesto ambiental para Pavimentação em paralelepípedos de via pública no Município de Andaraí-Ba, localizada na Rua 11, Alto do Ibirapitanga, sob responsabilidade da Prefeitura de Andaraí, inscrita no CNPJ sob nº.13.922.570/0001-80, informamos que a atividade é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada à especificidade do empreendimento, consoante o Anexo Único do Decreto 18.218/18 que altera o decreto 14.024/12 e Resolução CEPRAM 4579/18 que altera a resolução CEPRAM 4327/13. Entretanto, o proprietário deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante a realização de qualquer serviço de obra e manutenção;
- Quando cabível, a Prefeitura Municipal de Andaraí deverá solicitar como condicionante para as empresas de fornecimento de materiais, como areia, brita, tijolos e afins, a Licença Ambiental de Operação;
- Os materiais deverão ser descartados de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas atualizações.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referência da inexigência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Andaraí, Bahia, 08 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Oswaldo Junior Ribeiro
Secretário de Turismo e Meio Ambiente